



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 14/05/2020

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 33/2020 que “**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que “Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.**”

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, inserir o art.55-A na Lei que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município, com a seguinte redação:

Art. 55-A. Em caso de decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência, que impossibilite servidores e empregados públicos de prestar serviços de forma presencial ou remota, poderão ser suspensas as atividades e ser instituído regime especial de compensação das jornadas faltantes, a ser regulamentado através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A compensação das jornadas faltantes será determinada pelo superior imediato do servidor ou empregado público e poderá ser realizada no prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública ou situação de emergência e mediante prorrogação da jornada, até o limite de 02 (duas) horas diárias, não podendo exceder 10 (dez) horas diárias.

A proposta vem disciplinar a compensação de jornada de trabalho no caso de decretação de estado de calamidade pública em que os servidores e empregados públicos estejam impossibilitados de prestar serviços de forma presencial ou remota.

Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto à matéria, tem respaldo no art. 10, inciso X da Lei Orgânica Municipal¹.

Cabe ressaltar, por oportuno, que na votação do presente Projeto de Lei, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, previsto no inciso IV, parágrafo 1º do art. 122 e

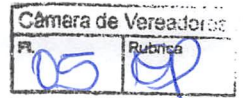
¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 14/05/2020

art.200, inciso IV, do Regimento Interno², bem como o art.45, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal³ por se tratar de Lei Complementar.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 33/2020.

Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

² Art. 122. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º São exigidos os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para:
(...)

IV – aprovação ou alteração da lei instituidora do Regime Jurídico dos servidores municipais;

Art. 200. São Leis Complementares, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
(...)

IV – Lei Instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais

³ Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ 1º São leis complementares entre outras previstas nesta Lei:

(...)

V – Estatuto do Servidor Público;